

REGULAMENTO DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 1º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é formado por associados da SBA, indicados pela Diretoria e que estejam vinculados a uma instituição de ensino, CET ou que colaborem com as Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins.

Art. 2º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) tem como finalidade estabelecer o vínculo e as condições de organização entre a SBA e as ligas acadêmicas de anestesiologia, dor e cuidados paliativos ou áreas afins e seus alunos, contribuindo para a difusão de conhecimento científico, pesquisa, atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) será constituído por, no mínimo, cinco membros ativos, remidos ou honorários com categoria anterior de ativo de, no mínimo, três regionais da SBA, escolhidos anualmente pelo Departamento Científico, que também indicará o coordenador do núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I - Apoiar a participação de alunos de medicina e suas respectivas ligas acadêmicas na SBA;
- II - Gerenciar a participação de acadêmicos e ligas acadêmicas na SBA;
- III - Auxiliar na organização de eventos, simpósios, cursos e jornadas que envolvam as ligas;
- IV - Receber e emitir parecer à Diretoria da SBA quanto às solicitações de cadastros de novos membros estudantes de medicina e de ligas acadêmicas, segundo os critérios determinados no estatuto e nos demais regulamentos, assim como excluir o cadastro, quando for o caso;
- V - Reunir-se, por meio virtual, ordinariamente e extraordinariamente, na frequência que seu coordenador julgar necessário, depois de deferimento do Departamento Científico.

Art. 6º - São atribuições da SBA com o apoio do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I - Cadastrar e/ou associar ligas acadêmicas de anestesiologia, dor e medicina paliativa, ligas mistas (que envolvam mais de um tema) ou ligas de matérias afins para participar das atividades pertinentes a essa categoria, respeitando o fato de os membros da liga serem estudantes de medicina;
- II - Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, dentro dos limites estabelecidos pelas regras vigentes;

III - Emitir Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) para os membros estudantes de medicina;

IV - Incentivar e apoiar as regionais na promoção de eventos científicos voltados para as ligas;

V - Apoiar eventos científicos promovidos pelas ligas associadas à SBA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico;

VI - Criar uma área específica para os membros estudantes de medicina na *homepage* da SBA.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE LIGAS ACADÊMICAS

Art. 7º - O cadastro de ligas acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins tem como requisitos:

I - A solicitação de cadastro da liga acadêmica deve ser feita pelo orientador (ou tutor) responsável, que deverá apresentar calendário com programação anual das atividades da Liga.

II - O orientador responsável pela liga acadêmica proposta deve ser membro ativo da SBA, quite com as anuidades da SBA e de sua Regional.

III - O cadastro da liga acadêmica tem validade de 12 meses, que corresponde a 1 (um) de abril do ano vigente a 31 de março do ano seguinte, podendo ser renovado, mediante apresentação de atividades realizadas no ano anterior.

IV - Registro da liga acadêmica nas Regionais.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE MEMBRO ESTUDANTE DE MEDICINA

Art. 8º - O membro estudante de medicina, filiado à SBA a partir do disposto no Capítulo X do Regulamento da admissão de sócios, deverá obedecer às seguintes condições:

I - Terá período de filiação de 12 (doze) meses, dentro de um período fixo entre 1 (um) de abril do ano vigente a 31 de março do ano seguinte, após pagamento da anuidade;

II - O certificado de participação será conferido de modo condicional à participação mínima em 70% das atividades propostas no calendário do NLA para o ano corrente e ao período estabelecido no inciso I deste artigo;

III - A filiação anual poderá ser renovada mediante apresentação dos documentos exigidos;

IV - Registro do estudante nas Regionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA);

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à

compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), cabendo recurso à Diretoria.